**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
**PORTARIA 048/2020**

Ementa: Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa Vicente Mendes,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020 e o Plano de Convivência divulgado em 01 de junho de 2020 pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 1º** Determina da continuidade ao plano gradativo de retorno às atividades da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho de acordo com o monitoramento da saúde dos servidores e com as orientações da Secretaria de Saúde do Estado e do Município.

**ETAPA 4**

**Art. 2º** A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho para continuidade de serviços internos continuará funcionando de segunda-feira a sexta-feira no horário normal das 08:00 h as 14:00 h;

**Art. 3º** As sessões plenárias permanecem acontecendo toda terça e quarta-feira e serão realizadas fisicamente no Plenário da Câmara ainda sem acesso ao público com a presença apenas dos vereadores e servidores essenciais desde que não ultrapasse a lotação máxima de 50 % dos assentos;

**Art. 4º** O registro de frequência dos servidores será feito normalmente através das catracas de acesso que deverão permanecer ligadas durante todo o horário de funcionamento da Câmara;

**Art. 5º** Será permitido atendimento da população pelos Vereadores desde que seja respeitado o máximo de 4 pessoas entre servidores e visitantes dentro dos gabinetes;

**Art. 6º** Enquanto durarem as medidas de enfrentamento do coronavírus, todos os servidores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho ficam permitidos a realizar home office, sob responsabilidade da chefia imediata; O banco de horas fica suspenso enquanto durarem as medidas restritivas de enfrentamento ao novo corona vírus;

**Parágrafo Único.** Os servidores que trabalharem remotamente deverão entregar toda semana um relatório de home office e/ou trabalho externo no mesmo formato dos utilizados na Portaria 346 de 24 de agosto de 2019 de controle de frequência;

**Art. 7º** Os Vereadores serão responsáveis pelo rodízio dos servidores dos seus gabinetes;

**Art. 8º** Os eventos e solenidades realizados no Plenário da Câmara continuarão suspensos;

**Art. 9°** O veículo oficial da Câmara sempre que utilizado deverá ser higienizado e os passageiros e motorista deverão utilizar máscara durante todo o tempo de permanência no veículo;

**Art. 10** Os Guardas de Patrimônio continuam com suas atividades normais;

**Art. 11** Mantém adotadas como Protocolo Geral de Convivência (**Medidas de Distanciamento Social**) as ações abaixo:

Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre servidores;
Uso escalonado do refeitório, de modo a evitar aglomerações;
Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, entre outros;
Determinar rodízio nos gabinetes de modo que em um mesmo momento não ultrapasse o número de 4 servidores incluindo o vereador;
Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, e sempre que possível deverão realizar trabalho remoto;
Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os frequentadores da Câmara; e
Deverá ser evitado filas e aglomerações na área externa também.

**Art. 12** Mantém adotadas as seguintes **Medidas de Higiene**:

Apenas permitir a entrada na Câmara Municipal de pessoas utilizando máscaras, sejam servidores, vereadores, autoridades ou fornecedores;
Aferição diária da temperatura de servidores, vereadores e demais frequentadores da Câmara;
Garantir que os servidores e vereadores façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da Câmara;
O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos fornecedores e autoridades ao entrar e sair da Câmara;
Disponibilizar, para uso dos servidores, vereadores, autoridades e fornecedores álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;
Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

**Art. 13** Este Poder Legislativo continuará adotando as seguintes medidas de **Monitoramento e Comunicação**:

Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o trabalhador não compareça ao local de trabalho e seja encaminhado para o centro de testagem rápida;

Os servidores que estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19 deverá se reportar imediatamente ao seu gestor e permanecer afastado do seu local de trabalho por até 14 dias;
Caso haja confirmação de servidor diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos servidores que mantiveram contato e comunicá-los;
Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos servidores, vereadores e demais frequentadores da Câmara Municipal.

**Art. 14** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 044/2020 e mantém seus efeitos até 30 de setembro de 2020.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 30 de julho de 2020

***VICENTE MENDES SILVA NETO***
Presidente

***JEFFERSON MARCOS BEZERRA***
Segundo Secretário

***AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA***
Primeiro Vice-Presidente

***GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA***
Segundo Vice-Presidente

**Publicado por:**
Gabriela Alves Moreira
**Código Identificador:**29D1753E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/09/2020. Edição 2658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/